



Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA de Campinas
CONGEAPA

Texto proposto PTA 07/24: "Parágrafo 7 - Caso seja verificada relação entre processos erosivos e o cercamento no modelo do gradil, o mesmo deverá ser substituído pelo modelo de alambrado".

Alteração proposta por este Conselho: "Parágrafo 7 - Caso seja verificada relação entre processos erosivos e o cercamento no modelo do gradil, o mesmo deverá ser substituído pelo modelo de alambrado ou outra solução de fechamento que seja mais adequado ao fim a que se destina, a partir de nova reavaliação técnica".

Em complemento à deliberação aqui proposta, seguem abaixo recomendações, exigências e/ou restrições a serem seguidas pelos responsáveis pelo empreendimento:

- O principal objetivo do cercamento deve ser garantir a vida da fauna silvestre e a não degradação da flora. Esse objetivo deve fundamentar toda e quaisquer decisões e medidas adotadas concernentes às áreas verdes e fauna no âmbito da APA Campinas. Entendemos ainda que o processo de cercamento não se trata de direito adquirido, mas uma permissão a título precário. Assim sendo, existe a possibilidade de eventuais avaliações de caráter técnico, determinarem, às expensas da Associação dos moradores/administração do residencial, a retirada da estrutura de cercamento implantada e sua alteração e ou adaptação a fim de atender aos determinantes da legislação e do Plano de Manejo da APA;
- Que sejam colocadas placas educativas ao longo dos gradis das áreas a serem cercadas, em locais específicos a serem estrategicamente definidos em conjunto com o órgão Gestor e este CONGEAPA, com informações a respeito do motivo do cercamento, em especial, para proteção à fauna silvestre, deixando expressos os potenciais impactos negativos da interação entre animais domésticos e a fauna silvestre, bem como demais cuidados necessários com as áreas verdes ali presentes;
- Que o sistema de monitoramento a ser implantado pelo empreendedor, nos termos estabelecidos no PTA 07/24, deve, anteriormente à sua implementação, ser submetido à apreciação e manifestação do CONGEAPA;
- Que todas as recomendações e restrições aqui propostas devem constar do Regimento Interno da Associação de Moradores que vier a ser criada para gestão do Condomínio, assim como o Projeto de Preservação e Recuperação das Áreas Verdes (artigo 5º, XV, do Decreto 20.531/2019), que deverá conter medidas expressas para combater os impactos negativos àquelas áreas e à fauna silvestre. O referido projeto de preservação deve contar com programa específico de educação ambiental destinado aos moradores,



Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA de Campinas
CONGEAPA

prestadores de serviços e visitantes quanto às ações sob responsabilidade destes [moradores e visitantes] na preservação das áreas verdes e da fauna contendo, entre outras medidas, os cuidados a serem adotados a fim de não permitir a interação entre animais domésticos e fauna silvestre ali existente, medidas para evitar acidentes, atropelamentos etc.

- As vias devem conter redutores de velocidade objetivando evitar acidentes e atropelamentos, bem como placas – com modelos a serem definidos em conjunto com o órgão Gestor e o CONGEAPA – informando da presença e travessia de animais silvestres (monitoramento sob responsabilidade da Associação de Moradores);

Uma equipe de conselheiros fará visita *in loco* em 08/05/2024 ou, havendo impossibilidade, em data a ser definida, a fim de verificar o efetivo cumprimento das recomendações e determinações relativas ao cercamento do empreendimento. Havendo descumprimento ou qualquer desvio relevante às determinações aqui propostas após a visita ou mesmo novas observações serem apontadas, este Conselho poderá fazer exigências adicionais a partir de constatações *in loco*.

Pedro Rocha Lemos

Presidente do CONGEAPA

Campinas, 02 de maio de 2024
PEDRO ROCHA LEMOS
Presidente do CONGEAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA N° 01/2023

Despacho expedido pela Secretária em Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 02/05/2024

Objeto: Celebração de Termo de Fomento para a execução de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social *em exercício*, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, e conforme disposto no artigo 28 e 34 do Edital de Chamamento nº 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Deixaram de preencher os requisitos exigidos pelos artigos 28, 29, 31 e 32 do Edital de Chamamento nº 01/2023 para a celebração do termo de Fomento, as organizações da civil dispostas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROCESSO	NOME DA PROPOSTA	EIXO TEMÁTICO	MOTIVO
5	PROJETO GENTE NOVA (PROGEN)	54.129.002/0001-04	PMC.2023.00128903-86	TRUPE DA CIDADANIA	I – ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 28, 29, 31 E 32
16	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM	44.591.287/0001-47	PMC.2023.00131667-11	INCLUSÃO DIGITAL SIM! DEPENDÊNCIA DIGITAL NÃO!	I – ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 28, 29, 31 E 32
34	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS (LAR DA CRIANÇA FELIZ)	51.873.073/0001-29	PMC.2023.00131765-12	VALORIZANDO VIDAS	I – ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 28, 29, 31 E 32
11	CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP	46.042.370/0001-92	PMC.2023.00131811-92	INTEGRAÇÃO SENSORIAL: CAMINHOS PARA A AUTONOMIA	II – SAÚDE	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 28, 29, 31 E 32
24	CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA	44.625.093/0001-15	PMC.2023.00131714-72	DESBRAVANDO CAMPINAS	V – CULTURA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 28, 29, 31 E 32

Art. 2º Fica convidada para celebração da parceria a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada e cujo valor da proposta está integralmente contemplada nos recursos disponíveis, nos termos do artigo 34 deste Edital, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO SEI	NOME DA PROPOSTA	EIXO TEMÁTICO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR SOLICITADO	CRITÉRIOS	ITEM I	ITEM II	ITEM III	NOTA POR CRITÉRIO	NOTA FINAL	CRITÉRIO DESEMPATE	DATA DE ABERTURA CNPJ MATRIZ	CNPJ
57	ASSOCIAÇÃO PLAN-TANDO A ESPERANÇA	PMC.2023.00130238-72	FAMÍLIA E ESPERANÇA	I – ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	299.400,00	ADEQUAÇÃO	2	1	2	5	14	ART. 15 INCLUSO I		23.063.743/0001-06
							CONSISTÊNCIA	2	0	2	4				
							RELEVÂNCIA	3	1	1	5				

Art. 3º Fica convocada a organização da sociedade civil citada acima, nos termos do artigo 34 deste Edital para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia após a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, apresentar, por meio de petição de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do tipo "Parceria com OSC com recurso do FMDCA via Edital de Chamamento" o plano de trabalho, previsão de receitas e despesas, cronograma de desembolso e toda a documentação exigida nos artigos 28 e 29, 31 e 32 em arquivo no formato PDF.

Campinas, 02 de maio de 2024
CLEBIA ALVES CAMPOS OLIVEIRA
Secretária em Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social